ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1044
1º de dezembro de 1993 .

ISENTA IDOSOS COM MAIS DE 65 ANOS E DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS DE PAGAMENTO DE TARIFAS RODOVIÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art.1º - Ficam isentos de pagamentos de tarifas rodoviárias no perímetro do Município de Mostardas, os idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art.2º - Os benefícios previsto nesta Lei serão estendidos aos deficientes Físicos e Mentais, e Pensionistas.

Art.3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 1º de dezembro de 1993

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe de Gabinete

PUBLICADA DE 1º/12/93 A 15/12/93
NO MURAL DA PREFEITURA MUNI...